





LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU № 275/2022

O INSTITUTO DE PROTECÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Interessado: Prefeitura Municipal de Codajás.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cinco de Setembro, nº 592, Centro, Codajás-AM.

CNPJ/CPF: 04.263.3331/0001-75

FONE: (97) 3353-1977

REGISTRO NO IPAAM: 0905.2327

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX: (97) 3353-1778

PROCESSO Nº: 4547/T/12

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Município de Codajás-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Trecho 1: P1 03°50'13,23"S e 62°3'34,98"W; P2 03°48'46,78"S e 62°2'55,80"W, Trecho 2: P3 03°47'2,49"S e 62°2'11,90"W e P4 03°45'38,00"S e 62°0'47,62"W. Município de Codajás-AM.

FINALIDADE: Autorizar a Recuperação da Estrada Codajás-Anori nos trechos compreendidos entre os pontos de coordenadas 03°50'13,23"S e 62°3'34,98"W ; 03°48'46,78"S e 62°2'55,80"W, com 3.450,00m de extensão e 03°47'2,49"S e 62°2'11,90"W; 03°45'38,00"S e 62°0'47,62"W; com 4.000,00m de extensão, localizados no Município de Codajás-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

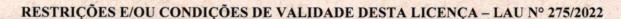
Manaus.

Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza Diretor Presidente







 O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;

שברביות התוכייות

- 2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
- A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4547/T/12.
- 4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
- Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
- 6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- 7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM, ficando as obras de Recuperação da Estrada Codajás Anori estritas a faixa de domínio.
- 8. Comunicar imediatamente ao IPAAM o início dos serviços de Recuperação da Estrada Codajás-Anori nos trechos compreendidos entre os pontos P1/P2 com 3.450,00m (coordenadas geográficas 03°50'13,23"S e 62°3'34,98"W e 03°48'46,78"S e 62°2'55,80"W, respectivamente); P3/P4 com 4.000,00m (coordenadas geográficas 03°47'2,49"S e 62°2'11,90"W e 03°45'38,00"S e 62°0'47,62"W, nesta ordem), localizados no Município de Codajás-AM, assim como qualquer sinistro que venha ocorrer na área da obra.
- Adotar medidas de contenção visando minimizar assoreamento dos corpos hídricos existentes na área de influência direta do empreendimento.
- Todo material de origem mineral utilizado na construção civil, deverá ser fornecido por pessoa física/jurídica licenciada neste IPAAM.
- 11. As áreas destinadas a aterro de inertes e empréstimos deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM.
- 12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
- Fica expressamente proibida a supressão vegetal sem a devida autorização do IPAAM.
- Apresentar a este IPAAM, semestralmente, relatório da destinação dos resíduos sólidos oriundos do processo de instalação da atividade licenciada;
- 15. Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho.